



EDITAL N° 05/2020/ GDG/CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL ANO LETIVO DE 2020/2

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS MANAUS DISTRITO INDUSTRIAL, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, nomeado pela Portaria n° 1.132-GR/IFAM DE 27/05/2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal n° 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução N° 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria n° 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, a Resolução n° 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, bem como o Plano de Ações Estratégico de Acesso, Permanência e Êxito dos Discentes do IFAM - Resolução n° 12/2017-CONSUP-IFAM em 03/04/2017, torna público o presente **EDITAL de Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2020.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O objeto deste edital é selecionar estudantes para a concessão de Benefícios socioassistenciais para segundo semestre do ano letivo de 2020;
- 1.2. O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados pelo IFAM em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme o que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFAM em vigor;
- 1.3. A concessão de qualquer benefício aos discentes inscritos e selecionados neste processo seletivo será realizada, prioritariamente, via “modalidade prestação de serviços”, sendo a modalidade “repasso financeiro direto ao discente beneficiário” uma exceção, a qual deverá ser devidamente justificada pelo serviço social do *Campus* ao DAES/PROEN/IFAM;
- 1.4. O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definido de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2020 no IFAM, o que não implica na concessão de benefício a todos os discentes inscritos;
- 1.5. Cada benefício a ser concedido - seja na modalidade serviço ou repasse financeiro direto ao discente será calculado proporcionalmente à carga horária e dias letivos do discente em cada mês, conforme calendário acadêmico do *Campus*;
- 1.6. Para os discentes dos cursos na modalidade em EAD, o repasse será distribuído proporcionalmente aos dias letivos de aulas presenciais, seguindo os mesmos critérios de cálculo usados para os demais discentes descritos neste edital;
- 1.7. O teto do conjunto de benefícios concedido ao discente mensalmente estará limitado a **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).**



2. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1. Benefício Alimentação:

- 2.1.1. **O benefício será disponibilizado ao discente somente em caso de atividades acadêmicas presenciais;**
- 2.1.2. Consiste no repasse mensal do benefício aos discentes regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos do IFAM ofertados pelo *Campus*, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social e que não dispõem de meios para custearem sua alimentação durante o período em que estiverem em atividades acadêmicas no *Campus*;
- 2.1.3. O Benefício/Ajuda de custo Alimentação 2020/2 será concedido ao discente mediante:
 - a. Repasse direto do valor de **até R\$ 229,82 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) mensais**, na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu turno de aula no *Campus*, quando da impossibilidade do *Campus* atendê-lo via fornecimento direto do serviço;
 - b. Fornecimento de refeição direto ao discente por meio de contratação de empresa terceirizada, por meio de acordo de cooperação técnica com Prefeituras ou Secretarias de Educação no município, que forneçam o citado serviço nas dependências do *Campus*;
 - c. Fornecimento de refeição diretamente ao discente, subsidiada, manipulada e produzida dentro e pelo próprio *Campus*;
- 2.1.4. Na modalidade repasse direto ao discente, descrita acima, o valor diário da ajuda de custo por refeição ou lanche não poderá ser superior aos valores vigentes destes serviços na cantina do *Campus* (legalmente instituídas via contrato de locação/concessão);
- 2.1.5. O discente fará jus a apenas uma das alternativas de subsídio da alimentação previstas no subitem 2.1.2.; No Campus Manaus Distrito Industrial a refeição será fornecida pelo restaurante contratado via processo licitatório, somente em caso da impossibilidade de desse atendimento será realizado o repasse direto do recurso aos alunos.

2.2. Benefício Transporte:

- 2.2.1. **O benefício será disponibilizado ao discente somente em caso de atividades acadêmicas presenciais;**
- 2.2.2. O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o *Campus*, durante os dias letivos, em **transportes coletivos**. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:
 - a. Repasse direto ao discente do valor (MÁXIMO) de **até R\$ 168,18 (cento e sessenta e oito reais e dezoito centavos) mensais** na condição de ajuda de custo para o custeio de seu deslocamento; Será realizado o cálculo proporcional aos dias letivos cumpridos e o valor da passagem estudantil a cada mês.



- b.** Fornecimento do serviço de transporte via condução escolar pelo *Campus*;
- 2.2.3. O repasse poderá ser realizado de forma direta, mediante processo licitatório, à empresa terceirizada ou em cooperação técnica com as Prefeituras e Secretarias de Educação nos municípios, responsáveis pelo transporte de discentes matriculados e com frequência regular em um dos cursos ofertados no *Campus*.
- 2.2.4. Na modalidade repasse direto ao discente nos *campi* localizados na cidade de Manaus, descrito acima, o valor diário da ajuda de custo por passagem de ônibus não poderá ser superior ao valor fixado para estudante pelo órgão competente da Prefeitura de Manaus.

2.3. Benefício Moradia:

- 2.3.1. O benefício será disponibilizado ao discente somente em caso de atividades acadêmicas presenciais;**
- 2.3.2. O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente selecionado via processo seletivo em municípios distintos do *Campus* do IFAM que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que irá frequentar curso no IFAM. Poderá ser concedido sob a forma de:
- a.** Inclusão do discente no regime de internato do *Campus*, mediante o oferecimento de moradia e alimentação nas dependências do *Campus*;
- b.** Repasse direto do valor (MÁXIMO) de **até R\$ 242,35 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) mensais** ao discente, como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa complementar o valor de seu aluguel no município onde está localizado o *Campus*;
- 2.3.3. Na modalidade repasse direto ao discente, o valor da ajuda de custo para aluguel de imóvel não poderá ser superior ao valor do teto descrito acima, devendo o mesmo ser apurado por cada *Campus* via pesquisa de preço no mercado imobiliário local, conforme Lei nº 8.666/1993.

2.4. Benefício Creche:

- 2.4.1. O benefício será disponibilizado ao discente somente em caso de atividades acadêmicas presenciais;**
- 2.4.2. O Benefício Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu (s) filho(s), com idade de até seis anos de idade, no turno em que frequenta o curso no IFAM.
- 2.4.3. Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do (a) filho (a) que depende diretamente do cuidado do (a) estudante em horário em que frequenta o curso no IFAM;
- 2.4.4. O valor do benefício poderá ser de **até R\$ 242,35 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) mensais**;
- 2.4.5. Na modalidade repasse direto ao discente, o valor da ajuda de custo base do benefício creche não poderá ser superior ao valor do teto descrito acima, devendo o mesmo ser apurado por cada *Campus* via pesquisa de preço no mercado local,



conforme Lei nº 8.666/1993.

2.5 Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:

- 25.1 O **Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar** é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:
- Repasso direto ao discente do valor de **até R\$ 128,49 (cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) mensais como forma de ajuda de custo** para que o mesmo possa adquirir seu *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar;
 - Distribuição semestral pelo *Campus* do *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar ao discente; Não será contemplada neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;
- 25.2 O discente fará jus a apenas uma das alternativas de subsídio de material didático pedagógico, previstas no subitem 2.6.1; Na modalidade repasse direto ao discente, o valor da ajuda de custo mensal para a aquisição do kit pelo discente não deverá ultrapassar o valor do teto descrito acima. O valor dos itens que constituem o kit MDP deverá ser apurado por cada *Campus* via pesquisa de preço, conforme Lei nº 8.666/1993.

3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 3.2 As inscrições serão realizadas em local, dias e horários previstos em Edital a ser publicado pelo *Campus*, conforme especificado nos subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.3, 3.4, 3.5;
- 3.2.1 Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2020:**
- Adesão ao Cadastro único, preenchimento do Questionário Socioeconômico e Solicitação de Bolsa Auxílio, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividade Acadêmicas (SIGAA) – Portal do Discente (Instruções no Anexo I)
 - Cópia digitalizada do RG, CPF e comprovante de Residência;
 - Cópia digitalizada dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (Ver lista no Anexo II e modelo de Declaração de Renda no Anexo III e Declaração de Sem Renda anexo IV);
 - Termo de Compromisso – assinado e digitalizado (Anexo V)
 - Realização da Entrevista Social (Somente se convocado pelo Serviço Social).
- 3.2.2 Renovação de inscrição para estudantes atendidos no exercício anterior (selecionados pelo Edital Nº02/2020 IFAM/CMDI):**
- A Renovação ocorrerá de forma automática para os alunos com matrícula ativa e que atendem ao item 4.4 deste Edital.



- 3.3 A inscrição somente se efetivará mediante a apresentação da documentação solicitada no item 3.2.1 e 3.2.2. Os discentes devem obedecer rigorosamente à data e ao horário limite de encerramento das inscrições previsto no respectivo Edital.
- 3.4 As informações prestadas na inscrição, bem como as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.
- 3.5 Fica sob a responsabilidade do discente anexar toda documentação exigida.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 4.1 A seleção será realizada pelo/a Assistente Social com base nos critérios abaixo:
 - a. Renda familiar per capita (RFP) do discente solicitante;
 - b. Comprovação da exigência mínima para o benefício solicitado;
 - c. Carga horária no curso, distribuídas conforme calendário acadêmico de cada *Campus*;
 - d. Carga horária de estágio/PCCT obrigatória no curso;
 - e. Poderá a/o Assistente Social por meio da Avaliação Social na qual realiza análise individual da situação fática do discente, quando necessário, eleger, complementarmente, outros critérios norteadores para concessão deste benefício, atendendo ao artigo 203 da Constituição Federal, artigo 2º e 4º da Lei nº 8.742/93, as Resoluções do CNAS 16/10, 109/09, 27/11, 33/11 e 34/11, parecer jurídico CFESS nº 24/00, em consonância com o artigo 5º e 37 da Constituição, artigo 2º da Lei nº 9.784/1999.
- 4.2 Serão atendidos dentro da disponibilidade orçamentária, prioritariamente, estudantes em situação de vulnerabilidade social, egressos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar *per capita*, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária de cada *Campus* para 2020/2;
- 4.3 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.
- 4.4 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:
 - a. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - b. Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015- CONSUP/IFAM;
 - c. Justificativa de baixo rendimento acadêmico (Anexo VI) para emissão de parecer pedagógico, social, psicológico, conforme o caso, recomendando a permanência do discente no programa socioassistencial para os casos em que o discente se encontre em situação de vulnerabilidade social, progressão parcial, ou que não tenha alcançado índice de frequência ou rendimento acadêmico suficiente;



5. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

- 5.1. Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

6. DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 6.1 Poderá ter cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:
- a. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução N° 94/2015-CONSUP/IFAM;
 - b. Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o documento comprobatório de frequência, desempenho acadêmico bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
 - c. Deixar de apresentar ao Serviço Social, quando solicitado, o (s) documento (s) comprobatório (s) das despesas pagas com o repasse financeiro do benefício concedido ao discente, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);
 - d. For transferido para outra Instituição de Ensino;
 - e. Trancar sua Matrícula;
 - f. Abandonar e/ou desistir do curso;
 - g. Desistir do benefício por iniciativa própria;
 - h. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;
 - i. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;
 - j. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;
 - k. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não sejam suas despesas para as quais solicitou o(s) benefício(s), uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;
 - l. Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde comprovada pelo estudante que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;
 - m. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;
 - n. Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no **Termo de Compromisso (Anexo V)** por ele assinado;



- o. Que tenha sido beneficiado no exercício anterior, mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial e Parecer pedagógico, social, psicológico contrários ao cancelamento.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 7.1 A divulgação do resultado final está condicionada ao cronograma contido neste Edital, devendo o mesmo ser publicado nas dependências do *Campus* e no *site* <http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi>, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Datas	Cronograma de Atividades	Local
20/10/2020	Publicação da prorrogação do Edital Programa Socioassistencial Nº05/2020	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
26/10/2020 a 02/11/2020	Período de Inscrição.	Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), por meio do Portal do Discente (Instruções Anexo I).
04/11/2020 a 11/11/2020	Análise das informações, da documentação entregue e entrevista social.	Serviço Social
12/11/2020	Publicação do Resultado Preliminar	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi
13/11/2020	Interposição de Recursos	E-mail do Setor de Serviço Social: serv.social_cmdi@ifam.edu.br Informar: assunto - Recurso Nome do aluno(a), nº de matrícula e curso.
17/11/2020	Publicação do resultado dos recursos e Resultado Final	http://www2.ifam.edu.br/campus/cmdi

9. DO MONITORAMENTO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM DOS DISCENTES ASSISTIDOS POR MEIO DOS BENEFÍCIOS DEFERIDOS POR MEIO DESTE EDITAL

- 9.1 Caberá ao setor pedagógico de cada *Campus* colaborar e atuar no acompanhamento pedagógico dos discentes, prioritariamente os com baixo rendimento, em articulação com



a Direção de Ensino, Coordenações de cursos, CRAs, Docentes, Serviço Social e demais membros que integram a equipe multiprofissional de cada *Campus*, visando cumprir as ações propostas pela PAES/IFAM e PAPE/IFAM.

- 9.2 Caberá, complementarmente, à Comissão Interna de Acompanhamento das Ações de Permanência e Êxito dos Discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, assim como as Comissões locais de cada *Campus*, tomando por base seus aspectos tanto quantitativos como qualitativos, a partir dos indicadores de resultados, de processo e de impacto das ações sobre a situação problema da retenção e evasão; a análise de dados e informações inseridas no Sistema Acadêmico; reuniões mensais com os membros das comissões locais de prevenção à evasão e retenção e ainda manter um contínuo fluxo de monitoramento das ações estratégicas.

10. DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

- 10.1 É de competência do Serviço Social, em conjunto com a gestão do *Campus*, avaliar e definir a modalidade (serviço ou repasse financeiro direto ao discente) do benefício a ser concedido a cada discente, segundo critérios de renda, eficiência, e eficácia que garanta aos discentes beneficiários o acesso com maior qualidade, periodicidade e rapidez aos benefícios concedidos, contribuindo para a sua permanência e êxito no curso, sem prejuízo de eleição de outros critérios baseados nas diretrizes da Política de Assistência Estudantil do IFAM, cujos mesmos devem estar descritos no edital de cada *campus*;
- 10.2 Na modalidade repasse do benefício via serviço, os benefícios passarão a ser fornecidos após conclusão de todos os processos legais para a contratação da empresa, acordo de cooperação técnica com Estado, Município, de forma a garantir a operacionalização e a qualidade dos serviços e ou produtos entregues aos discentes;
- 10.3 Na modalidade repasse financeiro direto ao discente, o valor de cada benefício será repassado pelo *Campus* ao discente preferencialmente até o sétimo dia útil do mês de referência do benefício, desde que o orçamento do mês tenha sido liberado pela SPO;
- 10.4 Encaminhar a DAES/PROEN, juntamente com o resultado do processo de seleção regido por este edital, planejamento de execução dos benefícios concedidos em relação à ação de cada departamento envolvido neste processo, inclusive o de monitoramento do desempenho escolar dos discentes atendidos;
- 10.5 Caberá à Direção Geral do *Campus* publicar juntamente com o resultado do processo de seleção regido por este edital, o fluxograma de execução dos benefícios concedidos em relação à ação de cada departamento envolvido neste processo, inclusive o de monitoramento do desempenho escolar dos discentes atendidos;
- 10.6 O teto do conjunto de benefícios concedido ao discente mensalmente estará limitado a R\$ 450,00 (quatrocentos e trinta um reais).**

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Os repasses financeiros serão realizados mediante depósito em conta corrente (bancária ou digital) em nome do(a) discente, não será admitido o pagamento do auxílio em contas de terceiros, conta conjunta ou conta salário. Os dados bancários deverão ser informados no SIGAA. Caso a(o) discente não tenha conta corrente em seu nome, será realizado o pagamento por ordem bancária via CPF.



- 11.2 Fica assegurado ao Serviço Social o direito de realizar os devidos descontos/compensações quando for detectado que o discente recebeu o repasse financeiro referente ao benefício solicitado e não obteve frequência proporcional aos dias letivos de aulas presenciais, computados no repasse em questão.
- 11.3 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *Campus* e no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/campus.
- 11.4 A contratação de empresa terceirizada para a prestação de quaisquer benefícios previstos neste Edital deverá ser precedida do devido processo licitatório.
- 11.5 Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.
- 11.6 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do(a) Assistente Social do *Campus*.
- 11.7 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas no endereço eletrônico www.ifam.edu.br/Campus.
- 11.8 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.
- 11.9 Ficará sob a atribuição do Serviço Social de cada *Campus*, e suplementarmente, do Serviço Social da DAES/PROEN/REITORIA, avaliar e deliberar sobre qualquer demanda de solicitação de benefício socioassistencial protocolado junto ao Campus, considerando mudança no perfil socioeconômico do discente, situações emergenciais que o tenham deixado em situação de vulnerabilidade e matrícula na instituição após o período de inscrição previsto no edital do *Campus*.
- 11.10 Em qualquer um dos casos descritos no item 12.9, as solicitações/deferimentos estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária do *Campus*.
- 11.11 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Setor do Serviço Social ou equivalente do *Campus*, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.
- 11.12 No *Campus* onde não houver o (a) Assistente Social, em caráter supletivo, caberá ao Departamento de Assistência Estudantil (DAES), no âmbito da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), a execução deste Edital. Com o *campus* realizando agendamento de demanda prévia junto a PROEN e disponibilidade orçamentária para diária e passagens desses servidores pelo *campus*.
- 11.13 O recurso orçamentário previsto para o Ano Letivo de 2020 – 1º semestre será informado após a aprovação e publicação da matriz orçamentária e posteriormente, publicado no site do *Campus*, devendo o mesmo constar no planejamento administrativo e acadêmico do *campus*, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 11.14 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.



12. INFORMAÇÕES

- 12.1 Serviço Social CMDI - e-mail: serv.social_cmdi@ifam.edu.br (Questões relacionadas ao processo de seleção PAES)
- 12.2 Diretoria de Ensino- DIREN - e-mail: diren_cmdi@ifam.edu.br (Questões relacionadas ao cadastro no SIGAA)
- 12.3 Departamento de Administração e Planejamento- DAP – e-mail: dap_cmdi@ifam.edu.br (Questões relacionadas a data de pagamento de benefícios).
- 12.4 Serviço de Nutrição- e-mail: nutricao_cmdi@ifam.edu.br (Questões relacionadas à alimentação).

Manaus (AM), 20 de outubro de 2020

Nivaldo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do CMDI
Portaria nº 1.132 – GR/IFAM DE 27/05/2019